



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO  
DE RESÍDUOS Nº00062/2015 (S09548-201508)**

Nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

**Judite Maria Jesus Dias - Operações de Gestão de Resíduos, Lda.**

com o NIF 508 493 285, para a instalação localizada na Quinta da Bela Vista, Rua do Sol Nascente, n.º2, Frielas, freguesia de Santo António dos Cavaleiros e Frielas, concelho de Loures, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Triagem e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos.  
Tratamento mecânico de resíduos não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido de 13 de agosto de 2015 a 13 de agosto de 2020.

Lisboa, 14 de agosto de 2015

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira

**Especificações anexas ao Alvará n.º 00062/2015 (S09548-201508)**

O presente Alvará é concedido à empresa Judite Maria - Operações de Gestão de Resíduos, Lda. na sequência da renovação do licenciamento ao abrigo do artigo 27º e 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e alteração nos termos do artigo 36º do mesmo diploma, para a triagem e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos, e tratamento mecânico de papel, cartão e plástico

**1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:**

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

Nota- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

- D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

As operações de gestão consistem na receção, triagem manual, tratamento mecânico de alguns resíduos, nomeadamente a prensagem e enfardamento de papel/cartão e plásticos e a trituração de plásticos de PVC. Pode ocorrer separação manual de componentes de REEE e VFV não contaminados para reciclagem dos seus constituintes (metais, plásticos).

Acondicionamento e armazenagem de resíduos perigosos e não até perfazer quantidade, ou valor económico, que justifique o envio para operador autorizado para a sua valorização ou eliminação. Alguns resíduos são apenas armazenados e enviados para valorização ou eliminação.

**Especificações anexas ao Alvará n.º 00062/2015 (S09548-201508)**

2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações
02 02 03	Materiais impróprios para consumo ou processamento	D15
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes	
02 05 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento	
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento	
02 07 04	Matérias impróprias para consumo ou processamento	
03 03 08	Resíduos de triagem de papel e cartão destinados a reciclagem	R12 / R13
04 01 08	Resíduos de pele curtida (aparas azuis, surragem, poeiras) contendo crómio	
04 01 09	Resíduos da confeção e dos acabamentos	R12 / R13
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas	
07 02 13	Resíduos de plásticos	
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11	
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R12 / R13
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	
14 06 01*	Clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	D15
14 06 02*	Outros solventes e misturas de solventes halogenados	R13 / D15
14 06 03*	Outros solventes e misturas de solventes	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12 / R13
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 05	Embalagens compósitas	
15 01 07	Embalagens de vidro	
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	D15
15 01 11*	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, contendo uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)	

Especificações anexas ao Alvará n.º 00062/2015 (S09548-201508)

LER	Designação	Operações
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	D15
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02	
16 01 03	Pneus usados	R12 / R13
16 01 06	Veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos	
16 01 07*	Filtros de óleo	
16 01 12	Pastilhas de travões, não abrangidas em 16 01 11	D15
16 01 13*	Fluidos de travões	
16 01 14*	Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas	
16 01 17	Metais ferrosos	R12 / R13
16 01 18	Metais não ferrosos	
16 01 19	Plástico	
16 01 20	Vidro	
16 01 21*	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14	D15
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	R13 / D15
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (1) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R12 / R13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	R13
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio	R12/R13
16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio	R13 / D15
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	R12/R13/D15
17 02 01	Madeira	R12 / R13
17 02 02	Vidro	
17 02 03	Plástico	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	
17 04 02	Alumínio	

## Especificações anexas ao Alvará n.º 00062/2015 (S09548-201508)

LER	Designação	Operações
17 04 03	Chumbo	
17 04 04	Zinco	
17 04 05	Ferro e aço	
17 04 06	Estanho	
17 04 07	Mistura de metais	
17 04 09*	Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas	R13
17 04 10*	Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas	R13 / D15
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R12 / R13
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	R12 / R13/ D15
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas	R12 / R13
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	
19 10 02	Resíduos não ferrosos	
19 12 01	Papel e cartão	
19 12 02	Metais ferrosos	
19 12 03	Metais não ferrosos	
19 12 04	Plástico e borracha	
19 12 05	Vidro	
19 12 06*	Madeira contendo substâncias perigosas	D15
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	R12 / R13
20 01 01	Papel e cartão	R12 / R13
20 01 02	Vidro	
20 01 10	Roupas	
20 01 11	Têxteis	
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	R12 / R13
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	R13 / D15
20 01 32	Medicamentos não abrangidos em 20 01 31	D15
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores, não triados, contendo desses acumuladores ou pilhas	R12 / R13

Especificações anexas ao Alvará n.º 00062/2015 (S09548-201508)

LER	Designação	Operações
20 01 34	Pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33	R13 / D15
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (1)	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R12 / R13
20 01 37*	Madeira contendo substâncias perigosas	D15
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R12 / R13
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	R12 / R13
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	D15 / R13
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados	R12 / R13 / D15
20 03 07	Monstros	R12 / R13

[95]

### 3- Capacidades da instalação:

#### 3.1- Resíduos classificados como perigosos

Operação	Armazenagem Instantânea (t)	Gestão anual (t)
D 15	3,5	31
R 12	3,0	6,0
R 13	3,5	13
Total	10	50

#### 3.2- Resíduos classificados como não perigosos

Operação	Armazenagem Instantânea (t)	Gestão anual (t)
D 15	20	100
R 12	8 880	30 000
R 13	100	1 900
Total	9 000	32 000

Especificações anexas ao Alvará n.º 00062/2015 (S09548-201508)

#### 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER/ SILIAmb dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º 1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.6.1- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.6.2- O transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público, deve cumprir o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua redação atual.

**Especificações anexas ao Alvará n.º 00062/2015 (S09548-201508)**

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro.

4.11- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e ao Plano de contingências previsto no ponto 8 (disponível no sítio da APA na internet).

4.12- A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril, nomeadamente:

A instalação deverá possuir sistema de controlo dos documentos dos VFV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e dos dados do centro de receção de proveniência (nome e endereço).

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

#### Especificações anexas ao Alvará n.º 00062/2015 (S09548-201508)



- 4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, relativos à estratégia e princípios da gestão e armazenagem de pneus, no que for aplicável à instalação;
- 4.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE).
- 4.16- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de Julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de Março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de Maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.
- 4.17- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.
- 4.18- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente no que respeita aos requisitos mínimos para instalações de triagem e/ou de fragmentação de RCD, estipulados nos Anexo I e II do referido diploma.
- 4.19- Os resíduos orgânicos biodegradáveis (200108 e/ou 200302) devem ser entregues a operador autorizado para a sua valorização ou eliminação, sem demora injustificada. Caso se revele necessário a sua permanência na instalação, a empresa deve garantir o correto armazenamento dos resíduos orgânicos biodegradáveis relativamente às condições do local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis, não devendo o seu armazenamento exceder as 24 horas.
- 4.20- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: [lei54metais@msi.mai.gov.pt](mailto:lei54metais@msi.mai.gov.pt)
- A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.
- 4.21- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00062/2015 (S09548-201508)



4.22- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Loures

4.23- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº 89/2009, de 31 de agosto.

4.24- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho

#### 5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

- Judite Maria Jesus Dias Pereira  
CC n.º 07840488 6ZZ4

#### 6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área da instalação destinada a operações de gestão de resíduos apresenta-se murada, impermeabilizada, confinada e com controlo de acessos. É constituída por armazém, telheiro para armazenagem de papel e cartão e edifício destinado a serviços administrativos e instalações sociais.

A área exterior impermeabilizada tem encaminhamento de águas pluviais para coletor municipal, após passagem por separador de hidrocarbonetos.

Área total do lote	14 810 m <sup>2</sup>
Área coberta	6 034 m <sup>2</sup>
Área impermeabilizada não coberta	8 626 m <sup>2</sup>
Área impermeabilizada, não coberta, afeta a armazenagem de resíduos	2 826 m <sup>2</sup>
Área total afeta à gestão de resíduos (6034 m <sup>2</sup> + 2826 m <sup>2</sup> )	8 860 m <sup>2</sup>

#### 6.1- Equipamentos afetos à atividade

- Plataforma de triagem (papel) com tapetes rolantes
- Prensa enfardadora com triturador acoplado
- Moinho trituração de plástico
- Máquinas giratórias com grifa (2)
- Pá carregadora
- Plataforma elevatória

Especificações anexas ao Alvará n.º 00062/2015 (S09548-201508)



- Tapete rolante móvel
- 1 Balança
- Báscula até 60
- Outros meios auxiliares a cargas e descargas (6 empilhadores)

## 7- Localização e contactos da instalação

Localização: Quinta da Bela Vista (à Estrada Militar)  
Rua do Sol Nascente, 2  
2660-048 FRIELAS

Freguesia: Santo António dos Cavaleiros e Frielas

Concelho de Loures

Coordenadas: 38°48'45" N - 9°8'30,24" W

Telemóvel: 938 715 023

Telefone: 219 471 270

Fax: 219 473 261

Endereço eletrónico: [geral@juditemaria.com](mailto:geral@juditemaria.com)

NIPC: 508 493 285

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

- CAE principal: 38112 - Recolha de outros resíduos não perigosos
- CAE secundária: 38321- Valorização de resíduos metálicos  
38322 - Valorização de resíduos não metálicos

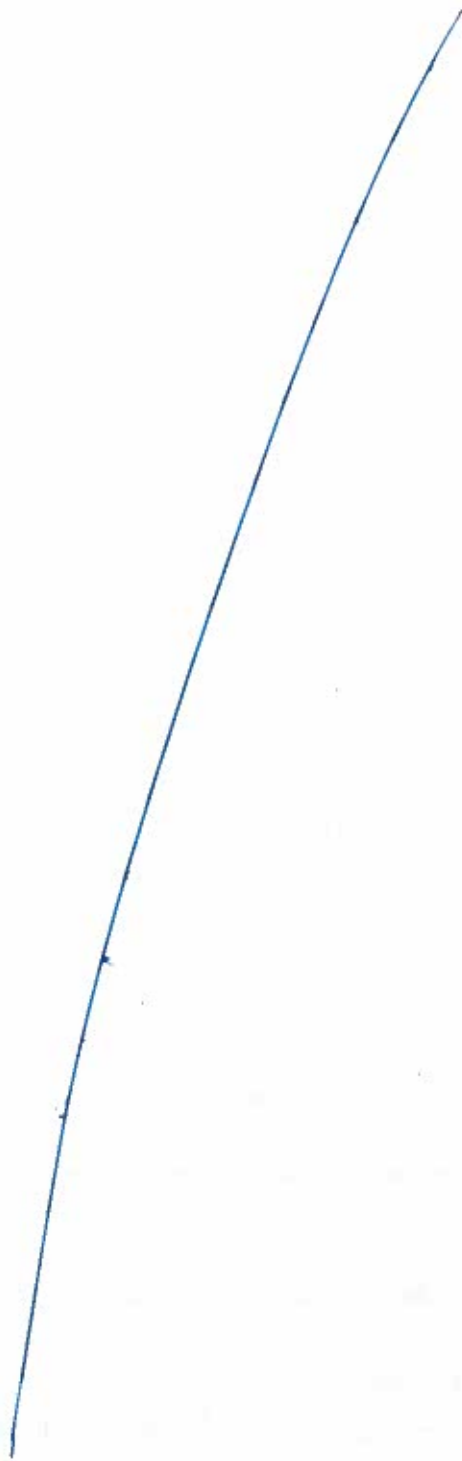
## 8- Observações:

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 417)

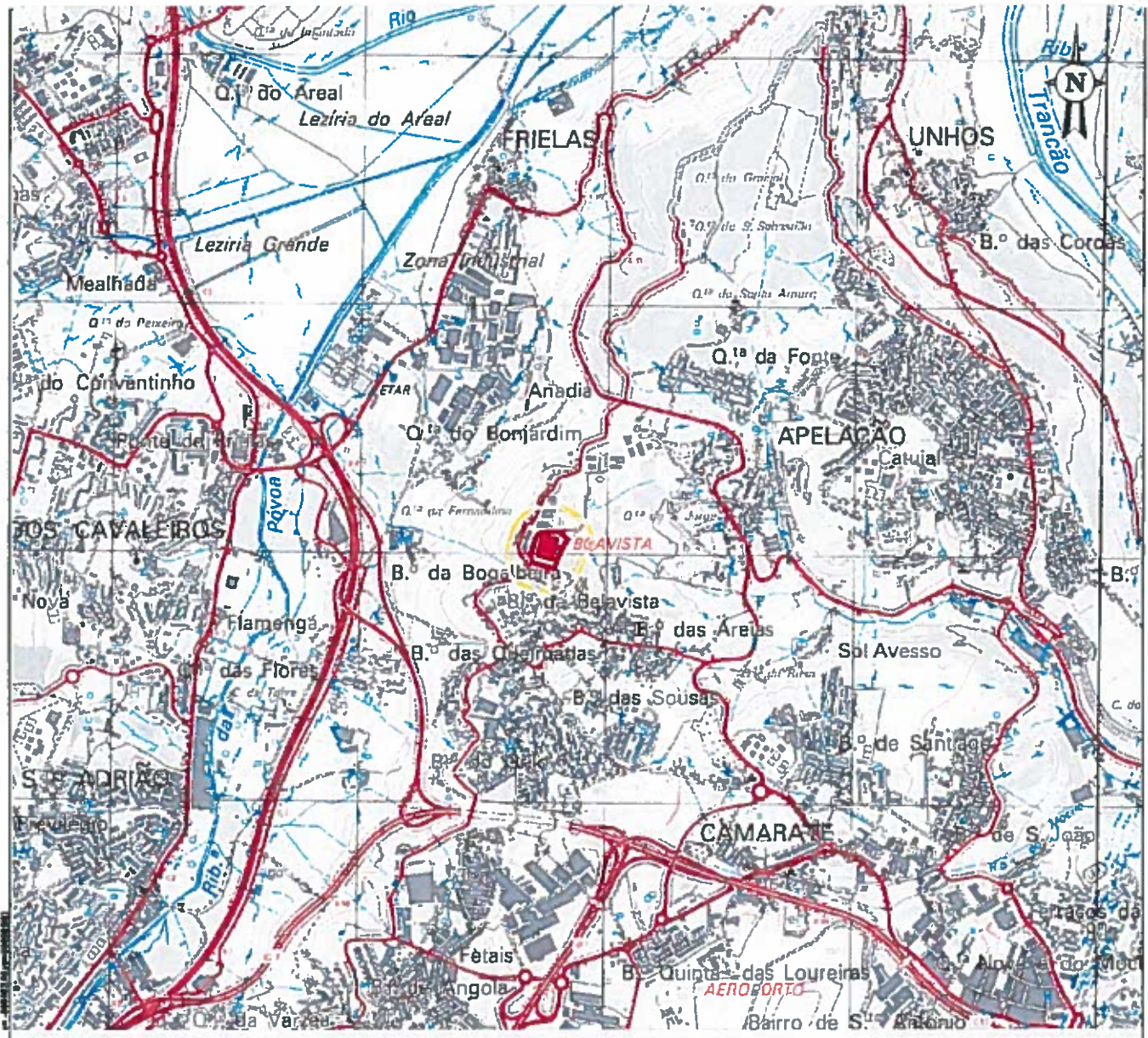
8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

8.3- Este licenciamento não confere à empresa a faculdade de emissão de certificados de destruição de VFV, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho. Os VFV descontaminados devem ser acompanhados de toda a documentação prevista no referido diploma.

THE UNIVERSITY OF  
MICHIGAN LIBRARY  
ANN ARBOR, MICHIGAN  
48106-1000



# LOURES



**SIG**

Sistema de  
Informação  
Geográfica

ESCALA 1:25000



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**CARTA 417**

**60/2005**

**450.10.30.00075.2013**

**SIG 8222**

